



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## **LEI Nº 2.588/2026**

**Ementa:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		<b>03</b>	<b>SEC. MUN. DE ADM. HAB E ENGENHARIA</b>	
		03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0412212042003</b>	<b>Assessoramento administrativo</b>	
000	3192	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	100.000,00

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		<b>03</b>	<b>SEC. MUN. DE ADM. HAB E ENGENHARIA</b>	
		03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0412212042003</b>	<b>Assessoramento administrativo</b>	
000	236	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.000,00

**Art. 3º** O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.575/2025.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2026

**ALEXANDRE LUCENA**

Prefeito Municipal